



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

REDAÇÃO FINAL – Projeto de Lei nº. 035/2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2009, as 10:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 155§ 3º., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reuniram-se os Vereadores Roberto Toshimi Kuroiwa, Marcos Augusto de Góis Vieira, Evandro Gomes dos Santos componentes da Comissão Permanente de “Justiça e Redação”, com a finalidade de elaborar e aprovar a nova redação do Projeto de Lei nº 035/2009 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Modificativa de nº.008/2009 e Emenda Modificativa nº 009/2009 aprovada na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul ocorrida no dia 11 de março de 2009.

Indicamos os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 035/2009, com intuito de incluir no texto original as alterações proposta pela **Emenda Modificativa nº. 008/2009 e Emenda Modificativa nº 009/2009**. Segue, portanto, a redação final do texto do referido projeto, com as devidas alterações:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009.
De 15 de janeiro de 2009.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Ficam instituídos para exercício junto ao Programa Escola da Família::



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

I – a função de gestor, a ser exercida, primeiramente, pelo diretor e, no desinteresse deste, pelo coordenador e, no desinteresse de ambos, por um professor efetivo indicado pelo Diretor, todos da Unidade Escolar a ser atendida pelo referido programa, o qual receberá mensalmente, ajuda de custo, no valor de R\$ 484,85 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), em virtude do cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas aos sábados e 04 (quatro) horas aos domingos, enquanto durar o exercício da função;

II – a função de coordenador de área, em caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

a) Para o exercício da função em comissão prevista no inciso II, serão exigidos os requisitos previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

b) A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais,; com remuneração conforme Coluna "A" da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

III – a função de professor, que será vinculado ao referido programa, será promovido por professor efetivo da rede municipal de ensino, ou através dos aprovados no Processo Seletivo de professor do ensino básico, com nível superior completo, e ainda, o seu ingresso ficará condicionado a elaboração de projeto de acordo com as normas indispensáveis a execução do Programa Escola da Família, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas aos sábados, 08 (oito) horas aos domingos, e as 14 (quatorze) horas restantes, a serem cumpridas por até 03 (três) dias da semana, com remuneração conforme Coluna A da Planilha de Professor com 30 horas semanal do Anexo I da Lei Complementar 217/2007."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: Órgão 02.03.00, Função Programática 12.122.0003.2004.0000 e Categoria Econômica 3.1.90.11.00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Pilar do Sul, 5 de março de 2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 41/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 29/2009, que tem a seguinte ementa: **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sucintamente, se pretende criar os cargos de Gestor do Programa da Família, Coordenador de Área e Professor.

Este é o relatório do essencial, passo a opinar.

Primeiramente, verifico a necessidade de corrigirmos o tipo de Projeto proposto, pois se trata de criação de cargos e a teor do art. 55, IV da LOM, deve ser através de Lei Complementar, deste modo, será indispensável que seja proposta uma emenda para corrigir o erro.

O Projeto de Lei visa prioritariamente criar a função de gestor do Programa da Família, podendo ser provido pelo Diretor, no desinteresse deste pelo Coordenador, e no seu desinteresse por professor efetivo da Unidade Escolar.

Cria o Cargo de Coordenador da Área, em caráter comissionado, de livre provimento do Prefeito, desde que o indicado preencha os requisitos contidos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2008, de 16 de julho de 2007, que são: Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico, adquirida em qualquer nível de educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em Pedagogia ou licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em qualquer nível de educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em curso superior na área de Educação com experiência mínima de 04 anos. A remuneração será a contida na Coluna "A", Planilha de Coordenador, Anexo III, Lei Complementar nº 207/2007.

E cria o cargo de professor, que será vinculado ao Programa da Família, e será provido através de professor efetivo da rede



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

municipal de ensino ou através dos aprovados em prova seletiva de ensino básico, com nível superior completo, condicionado o seu ingresso a apresentação de projeto de execução do Programa da Família, com carga horária de 30 horas semanais, sendo 08 horas aos sábados e domingos e as 14 horas restantes a serem cumpridas em até três dias da semana. A remuneração será a contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 217/2007.

A Constituição Federal (Art. 37) deixa possível a nomeação sem concurso público para os cargos em comissão e funções de confiança, dando preferência aos servidores de carreira para a ocupação. Além de estabelecer tal preferência, a Lei Maior determina que seja regulamentado no sentido do estabelecimento de requisitos específicos para o preenchimento de tais cargos e funções.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)

Como se verifica na norma proposta apresentada, além da criação dos cargos comissionados foram estabelecidos os critérios para o seu preenchimento, de modo que verificamos o preenchimento dos requisitos da legalidade e constitucionalidade.

Quanto à admissibilidade, é evidente que o Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 57, I e II da LOM, tem iniciativa legislativa



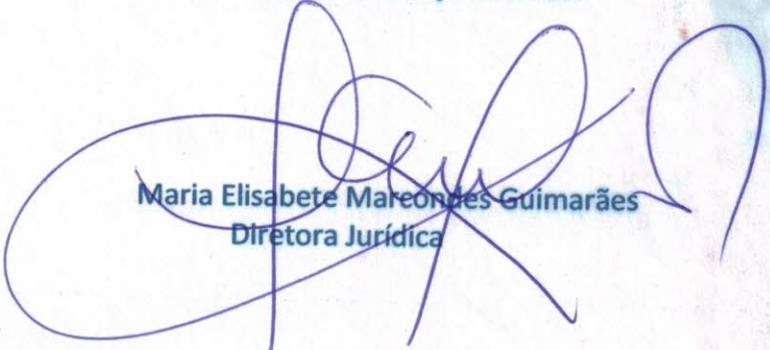
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

exclusiva para a criação de cargos do Poder Executivo e o seu regime jurídico de provimento.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 35/2009 está apto a ser submetido à votação de Vossas Excelências no que tange ao mérito.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 32/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem em conjunto parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/2009, que tem a seguinte ementa: **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei nº 29/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa exclusiva, a teor do Art. 57, incisos I e II da LOM, pois se está legislando sobre a criação de função, de cargo público comissionado e provimento de cargos.

A constitucionalidade, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 37, inciso V, ambos da Constituição Federal, está presente, posto que cabe ao Município legislar sobre a criação de cargos e funções e o estabelecimento dos requisitos para o seu preenchimento.

Quanto ao interesse público é importante asseverar que o Programa da Família é política pública educacional e social que deve ser apoiada, pois são disponibilizadas várias oficinas a comunidade que se encontra no entorno da escola.

Como se verifica, o Projeto de Lei nº 35/2009 propõe a criação da função de Gestor do Programa da Família, podendo ser provido pelo Diretor, no desinteresse deste pelo Coordenador, e no seu desinteresse por professor efetivo da Unidade Escolar.

Cria o Cargo de Coordenador da Área, em caráter comissionado, de livre provimento do Prefeito, desde que o indicado preencha os requisitos contidos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2008, de 16 de julho de 2007, que são: Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico, adquirida em



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

qualquer nível d educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em Pedagogia ou licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em qualquer nível d educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em curso superior na área de Educação com experiência mínima de 04 anos. A remuneração será a contida na Coluna "A", Planilha de Coordenador, Anexo III, Lei Complementar nº 207/2007.

E cria o cargo de professor, que será vinculado ao Programa da Família, e será provido através de professor efetivo da rede municipal de ensino ou através dos aprovados em prova seletiva de ensino básico, com nível superior completo, condicionado o seu ingresso a apresentação de projeto de execução do Programa da Família, com carga horária de 30 horas semanais, sendo 08 horas aos sábados e domingos e as 14 horas restantes a serem cumpridas em até três dias da semana. A remuneração será a contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 217/2007.

Isto posto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 35/2009, desde que alterado pelas Emendas propostas.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009.

De 15 de janeiro de 2009.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
2.091/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa nº /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei visando a alteração do artigo 3º da Lei 2.091/2005, que trata do Programa Escola da Família.

O artigo anterior tratava da instituição dos cargos de Gestor, Coordenador de Área e Professor do Programa Escola da Família. Ocorre que tal artigo foi revogado expressamente pela Lei Complementar 217/2007.

Contudo, Senhor Presidente, tais cargos são vitais para o funcionamento do Programa Escola da Família, que continua em vigor. A manter-se a atual situação, ou seja, sem os cargos em comento, o próprio programa educacional restará afetado, prejudicando os estudantes do município, o que não se pode admitir de sobremaneira.

Deste modo, torna-se imperioso a aprovação do projeto de lei, com o fito de regularizar o próprio programa e mantê-



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

lo em atividade, beneficiando a comunidade estudantil da rede pública municipal de educação.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães